



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 1012

Maceió, 2 de outubro de 1963.

Dispõe sobre auxílio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial na quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para auxílio aos flagelados, em consequência do incêndio irrompido em alguns municípios do Estado do Paraná.

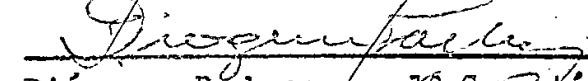
Parágrafo único - A importância acima referida será em tregue ao Governador do Estado do Paraná para o fim colimado.

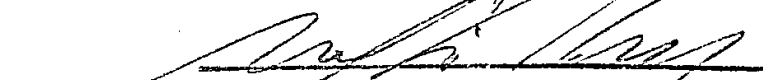
Art. 2º - Para cobertura do crédito aludido no artigo 1º desta Lei, será utilizado o excesso de arrecadação a ser apurado no presente exercício financeiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

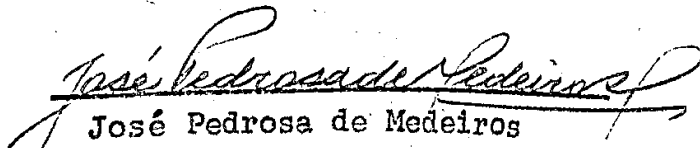
S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 2 de outubro de 1963.


Hamilton Moraes - Presidente


Diógenes Pacheco - 1º Secretário


Milton Pessoa - 2º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de MACEIÓ, aos dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963).


José Pedrosa de Medeiros
Diretor substituto.

Publ. no Diário Oficial nº 225
de 20 de outubro de 1963.